



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 17/2023 SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF), COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), E A UP 10 EDUCACIONAL LTDA, MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE BRÁSILIA - FBr, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

Minuta padrão da Portaria Conjunta SES/FEPECS n.º 02/2023.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) - 701 Norte - Via W5 Norte - Lote D - Edifício PO700 - 1º e 2º Andar - Brasília/DF - CEP 70719-040, doravante denominada **SES-DF**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN - Quadra 03 - Bloco "A", Brasília-DF, CEP 70710-907, doravante denominada **FEPECS**, representados neste ato pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 2871945 SSP/PE, com competência para firmar o presente Convênio, conforme previsto no art. 24, inc. II, do Estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pelo Decreto Distrital n.º 26.128, de 19 de agosto de 2005, e no art. 509, IX, do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e a **UP 10 EDUCACIONAL LTDA**, mantenedora da **FACULDADE BRÁSILIA — FBr**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.297.669/0001-79, sediada na CL 417, lote E, Santa Maria, Brasília - DF, CEP 72.547-240, neste ato representado(a) por **ENAILDO GONÇALVES VIANA**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade nº 1280056 SSP/GO e inscrita no CPF (MF) sob o nº 292.381.451-72, residente e domiciliado nesta capital, com fundamento no art. 27, inciso I, e Parágrafo único, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Portaria Conjunta SES/FEPECS n.º 02, de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF n.º 20, de 27 de janeiro de 2023, e na informações constantes do Processo SEI-GDF nº 00064-00000592/2023-38, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de vagas para a utilização dos campos de práticas e cenários de ensino das estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, visando a realização de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares, por estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) especificados na subcláusula abaixo para o ensino e assistência, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Subcláusula única. Os cursos da Instituição de Ensino autorizados à utilização dos campos de prática nas unidades da SES-DF são:

I - Curso de Graduação em Enfermagem;

II - Curso de Graduação em Psicologia; e

III - Curso de Técnico em Enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF e a instituição de ensino, com a interveniência da FEPECS, objetivando, em regime de colaboração mútua, a execução de Plano de Trabalho dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico nos cursos técnicos e de graduação de categorias profissionais de saúde de instituições de ensino públicas e privadas conveniadas, sediadas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos da Portaria Conjunta SES/FEPECS nº 02, de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF n.º 20, de 27 de janeiro de 2023, e dos Planos de Trabalho para os **Cursos de Graduação em Enfermagem** (110662959) e em **Psicologia** (110663489) e de **Técnico em Enfermagem** (110686891), previamente aprovados e celebrados juntamente com o convênio e que passa a compor o presente acordo, bem como o Termo de pactuação de vagas e Plano de Atividades estabelecidos nas reuniões de pactuação definidas na citada portaria conjunta e consoante da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DAS ATIVIDADES PRÁTICAS CURRICULARES E PESQUISA

As atividades práticas curriculares a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas formas de avaliação, suas responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica, estipuladas nos Planos de Trabalho, previamente acordados entre a FEPECS, a Área Técnica Administrativa da SES-DF e a Instituição de Ensino, estabelecidos nos termos da Portaria Conjunta SES/FEPECS n.º 02/2023.

Subcláusula Primeira - Para fins do presente, consideram-se as atividades práticas curriculares: as Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e os Estágios Curriculares Obrigatórios, os quais compreendem praxis que objetivam a melhoria do desenvolvimento e amadurecimento pessoal do estudante, bem como a sensibilização para as atividades profissionais da área.

a) Atividades Práticas Supervisionadas (APS): são atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado, bem como proporcionar aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, que devem estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes às respectivas profissões.

b) O Estágio Curricular Obrigatório: é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado para estudantes que estejam frequentando cursos de graduação, proporcionando aos mesmos a interação com usuários e profissionais da rede pública de saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-los de responsabilidades crescentes como agentes prestadores de cuidados e de atenção à saúde, compatíveis com o grau de autonomia.

Subcláusula Segunda - As atividades práticas curriculares serão desenvolvidas de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

Pela Instituição de Ensino:

- Coordenador técnico do(s) curso(s);
- Coordenador(es) de Estágio;
- Docente responsável pelas Atividades Práticas Supervisionadas/Estágios Curriculares Obrigatórios.

Pela SES-DF e FEPECS:

- Dirigente máximo das estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas;
- Chefe do NEPS;
- Chefia dos campos práticas;
- Supervisor/Preceptor;
- Diretor da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS/FEPECS);
- Gerente da Gerência de Integração Ensino-Serviço (GIES/EAPSUS/DE/FEPECS).

Subcláusula Terceira - Todas as atividades previstas neste Convênio ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade semestral, conforme previsto no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES PRÁTICAS CURRICULARES

A duração das atividades práticas curriculares deverá ser aquela prevista no Programa de APS/Estágio Curricular Obrigatório aprovado de acordo com a legislação vigente, não podendo ter carga horária semanal superior a 40 (quarenta) horas e carga diária inferior a 04 (quatro) horas, e duração total superior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o estabelecido no art. 10, § 1º, e 11, da Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula única - A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório dos cursos obedecerá ao regime determinado pelas legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS

As vagas nos campos de práticas serão contratualizadas em reuniões de pactuação primárias que ocorrerão anualmente, nos meses de outubro/novembro para período anual, com a presença de representantes das Instituições de Ensino e dos chefes dos NEPS, nos termos da Portaria Conjunta SES/FEPECS nº 02/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SUPERVISORES/PRECEPTORES E DOCENTES

1. Supervisor/preceptor: servidor da SES-DF, da categoria profissional de saúde, responsável, sem prejuízo de suas atribuições específicas, pela recepção, monitoramento, supervisão e avaliação das atividades do docente e estudantes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

2. Docente: é o profissional da instituição de ensino que atua nos cenários de ensino, e é responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor/preceptor ou docente, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível correspondente às exigências da respectiva categoria profissional e registro no Órgão de Classe do Distrito Federal.

Subcláusula Segunda - O servidor da SES-DF, que componha o corpo docente da instituição de ensino, só poderá exercer as atividades acadêmicas nos cenários de ensino da SES-DF fora da sua carga horária contratual da SES-DF, configurando falta média o exercício cumulativo dessas funções no horário relativo ao desempenho da função pública e será instaurado processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008, sendo que a Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular Obrigatório dar-se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante, a Instituição de Ensino e a SES-DF.

Subcláusula Primeira - O Termo de Compromisso das atividades práticas curriculares deverá ser preenchido conforme o anexo B e devidamente assinado pelas partes interessadas.

Subcláusula Segunda - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estudante.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS CURRICULARES

A Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular Obrigatório serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- I - Término do prazo previsto no Termo de Compromisso;

- II - Abandono da atividade prática curricular, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para a atividade naquele cenário;
- III - Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do docente, comunicada a GIES/EAPSUS/FEPECS, por meio do SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS;
- V - A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe do campo de práticas, com as informações que justifiquem a solicitação;
- VI - Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estudante, pela Instituição de ensino e pela EAPSUS/FEPECS;
- VII - Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- VIII - Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução das atividades práticas curriculares em desacordo com a Portaria Conjunta SES/FEPECS n.º 02/2023 e normas vigentes na SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico da categoria de profissionais da saúde bem como a melhoria das condições de saúde da população com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte:

Subcláusula Primeira - Das responsabilidades comuns:

1. Elaborar plano de integração para as práticas de integração ensino-serviço em saúde voltado à colaboração mútua na área de ciências da saúde, sobre ensino, pesquisa, assistência e desenvolvimento técnico-científico para promoção da saúde da população, conforme diretrizes do SUS;
2. Contribuir na qualificação técnica e científica dos profissionais da saúde.

Subcláusula Segunda - A SES-DF, por intermédio da FEPECS, deve basear-se na Lei n.º 5.373/2014 e se compromete:

1. estabelecer mútua colaboração com instituições de ensino de saúde que queiram utilizar as unidades gerenciais e assistenciais para realizar práticas supervisionadas de estudantes regularmente matriculados que estejam frequentando o curso objeto das práticas de integração ensino-serviço em saúde;
2. publicar normas operacionais para execução, acompanhamento e avaliação do objeto do convênio;
3. incluir, no plano de ação anual e no relatório de gestão, as parcerias firmadas com as instituições de ensino que utilizam unidades gerenciais e assistenciais como campo de práticas;
4. acompanhar e avaliar as atividades docente-assistenciais;
5. promover a gestão dos programas, dos projetos e das atividades educativas;
6. monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e os resultados do convênio, no que se refere a atividades pedagógicas, por meio da GIES/EAPSUS/FEPECS e NEPS, nos termos do Capítulo II da Portaria indicada na Cláusula Terceira;
7. definir as diretrizes gerais e realizar os procedimentos operacionais para implantação do objeto do convênio;
8. analisar e selecionar as propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades públicas ou privadas;
9. divulgar os atos normativos e orientações aos partícipes;
10. verificar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
11. celebrar o convênio decorrente das propostas selecionadas;
12. acompanhar e atestar a execução do objeto, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
13. analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
14. notificar o partícipe, quando não apresentar prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatar má aplicação dos recursos;
15. suspender ou rescindir o convênio.

Subcláusula Terceira - A Instituição de Ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste Convênio, deve se basear na Lei n.º 5.373/2014 e se comprometer a:

1. Elaborar Termo de pactuação de vagas e Plano de Atividades, juntamente com a chefia dos campos de prática, contendo o referencial político pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capaz de:
 - 1.1. Inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
 - 1.2. Desenvolver, no estudante, atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
 - 1.3. Promover, no estudante, a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
 - 1.4. Desenvolver habilidades que possibilitem saber, compreender e atuar em equipe multiprofissional de saúde, bem como em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
2. indicar um coordenador técnico do (s) curso (s) previsto no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes às atividades práticas curriculares;
3. proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do Convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;

4. antes do início da Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular Obrigatório, providenciar em favor do estudante o seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei n.º 11.788/2008;

5. Garantir que o estudante e docente apresentem-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das atividades curriculares nos cenários de ensino, portando crachá de identificação padronizado pela SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA

A contrapartida das instituições de ensino observará o art. 13, I, da Lei n.º 5.373/2014, bem como o disposto na Portaria indicada na Cláusula Terceira e os princípios administrativo-constitucionais, sobretudo os da transparência e da publicidade.

§ 1º A contrapartida visa à melhoria da qualidade do ensino nos cenários de ensino da SES-DF e ao atendimento das necessidades de saúde da sociedade.

§ 2º A contrapartida deve ser explicitada em plano anual, de acordo com o projeto de integração ensino-serviço em saúde aprovado pelo órgão colegiado da SES-DF.

§ 3º O valor da contrapartida devida à SES-DF e à FEPECS, será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 4º A Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES) irá acompanhar e avaliar a execução das contrapartidas das unidades gerenciais e assistenciais, juntamente com a EAPSUS/FEPECS e SES-DF.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, bem como suas publicações, devem ser especificados nos respectivos projeto básico, termo de referência, acordo de cooperação ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES-DF, a FEPECS e a instituição de ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula única - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste Convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da instituição de ensino, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXECUTORES

Caberá aos partícipes nomear um executor para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio.

Subcláusula Primeira - A supervisão e a avaliação das práticas curriculares, previstas no convênio, ficarão a cargo da GIES/EAPSUS/FEPECS.

Subcláusula Segunda - A execução técnica-operacional do convênio ficará a cargo do dirigente máximo ou do chefe do cenário de ensino e do NEPS de cada região de saúde.

Subcláusula Terceira - No que se refere aos recursos da contrapartida destinados à FEPECS, a execução administrativa do convênio ficará a cargo da Unidade de Administração Geral/FEPECS e no que se refere aos recursos da contrapartida destinada a SES-DF a execução administrativa do convênio ficará a cargo da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SINFRA/SES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A Instituição de Ensino conveniada que deixar de apresentar, em algum curso, as condições estabelecidas no art. 25, §1º, da Portaria Conjunta SES/FEPECS n.º 02/2023, permanecerá impedida de pactuar vagas em cenários para o curso específico até que atinja conceito satisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC/MEC) ou Conceito de Curso (CC/MEC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por consentimento das partes com antecedência de 30 (trinta) dias por meio de termo aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

Subcláusula Primeira - A celebração de termo aditivo para alteração do presente convênio ficará condicionada à comprovação de regularidade da conveniente, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Segunda - será dispensada a celebração de termo aditivo quando as alterações atenderem as disposições do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua execução e formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica/FEPECS e posterior disponibilização no respectivo sítio eletrônico pela FEPECS e SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira - Terão preferência na escolha e ocupação dos cenários de ensino para a realização das atividades práticas curriculares nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas nesta ordem:

1. instituições de ensino mantidas pela FEPECS;
2. outras instituições de ensino públicas;
3. instituições de ensino privadas.

Parágrafo Único. Ficam as atividades práticas curriculares sujeitas a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos, sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

Subcláusula Terceira - Aplicam-se ao presente ajuste as disposições das seguintes normas:

1. O Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no DODF n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, que estabelece práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília - DF, data da última assinatura eletrônica.

Pela SES/FEPECS:

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS

Pela Instituição de Ensino:

ENAILDO GONÇALVES VIANA
Sócio Administrador/UP 10 educacional Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: 359.414.481-04

Nome/CPF: SABRINA FERREIRA RIBEIRO - CPF: 697.175.831-53



Documento assinado eletronicamente por **ENAILDO GONÇALVES VIANA, Usuário Externo**, em 12/05/2023, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/05/2023, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **112588727** código CRC= **D74E6318**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843